



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.512/11

CONTRATO N. 2012/123.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A ORACLE DO BRASIL
SISTEMAS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICOS PARA
SOLUÇÃO DE COMPUTADORES DE
ARQUITETURA RISC SOB SISTEMA
OPERACIONAL SOLARIS.

Aos vinte nove dias do mês de abril de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., situada na Avenida Alfredo Edídio de Souza Aranha, n. 100, bloco "B", conjuntos 2-B, 3-B, 4-B, 5-B, 7-B, 9-B e bloco C, conjuntos 1-C, 2-C e 10-C, Edifício Triunfo, Condomínio Centro Administrativo Santo Amaro, Vila Cordeiro, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 59.456.277/0001-76, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu diretor de Recursos Humanos, o Senhor ALBERTO BORGES BRISOLA, portador da Carteira de Identidade n. 14.729.190-2-SSP/SP e CPF n. 082.976.978-19, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no seu artigo 25, *caput*, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 30/4/13, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) reajuste de 3% (três por cento) sobre os valores originalmente contratados;
- c) supressão do serviço de suporte para 2 servidores SUN FIRE V490, que não mais abrigam sistemas críticos, correspondente a uma redução de



28,59% (vinte e oito inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) do valor atualizado da prorrogação, com amparo no artigo 65, § 2º, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/123.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a para prestação de serviços de suporte técnicos para solução de computadores de arquitetura *RISC* sob sistema operacional *Solaris* composta de: 2 (dois) servidores modelo *Sun Fire V490*, 3 (três) servidores modelo *Sun Fire T2000*, 1 (uma) unidade de armazenamento modelo *Sun StorEdge*, 1 (uma) estação de trabalho modelo *Sun Ultra* e 2 (dois) softwares de *cluster “Sun Cluster”* com 2 (dois) nós, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas, condições e exigências definidas neste instrumento e seu Anexo Único, na Proposta da CONTRATADA e no processo em epígrafe.

Parágrafo primeiro – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, daqui por diante denominada PROPOSTA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) PROPOSTA, datada de 21/3/13;
- b) Documento intitulado “Políticas de Suporte Técnico” da CONTRATADA, com início de vigência em 1º/2/12, constante do processo em epígrafe e disponível em “<http://www.oracle.com/br/corporate/policy/hardware.html>” o qual está sujeito a alterações pela Oracle. Entretanto, no caso de haver estas alterações, a Oracle não reduzirá materialmente o nível dos serviços prestados;
- c) Atestado de Exclusividade n. 0010/A/13 emitido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE), datado de 23/1/13, válido por 120 (cento e vinte) dias.



.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$22.997,58 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), já inclusos ISS, PIS, COFINS e demais contribuições e tributos, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.916,47 (mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste das notas fiscais e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE002218, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/4/13 a 29/4/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Alberto Borges Brisola
Procurador
CPF n. 082.976.978-19

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CV/CCONT



ANEXO ÚNICO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DOS PRODUTOS OBJETO DO SUPORTE TÉCNICO

Tabela 1: Produtos instalados na Coordenação de Administração de Infraestrutura de TI

Item	Quant.	Descrição
1	3	Servidores de Rede, marca Sun Microsystems, modelo Sun Fire T2000.

Tabela 2: Produtos instalados na Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação

Item	Quant.	Descrição
1	2	Servidores de Rede, marca Sun Microsystems, modelo Sun Fire V490
2	1	Unidade de armazenamento (Storage), marca Sun Microsystems, modelo Sun StorEdge FC Array 3510
3	1	Estação de trabalho, marca Sun Microsystems, Ultra 25
4	2	Software de Cluster, Sun Cluster em uso nos dois servidores do item 1 desta tabela

2. REQUISITOS DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

O serviço de suporte técnico a ser prestado deve obedecer no mínimo aos seguintes requisitos/condições:

- 2.1. Ser de caráter preventivo a critério da CONTRATADA e corretivo quando em situações de falha, devendo a CONTRATADA prestar o serviço de suporte técnico de modo a recolocar em perfeito estado de funcionamento quaisquer dos produtos relacionados nas tabelas 1 e 2 constantes do Título 1 deste Anexo, que venham a apresentar defeito ou falha, compreendendo inclusive, substituições e instalações de componentes, às expensas da CONTRATADA;
- 2.2. O serviço de suporte técnico será acionado junto à CONTRATADA, devendo a mesma atender ao chamado técnico para fins de prestação dos serviços de manutenção de “hardware” e/ou “software”, encaminhando, conforme necessidade, um técnico até o local onde se encontram instalados os equipamentos, isto é, na CONTRATANTE, Brasília/DF, conforme prazos e requisitos descritos nas Políticas de Suporte Técnico” da CONTRATADA;
- 2.3. É facultado à CONTRATADA, sem prejuízo ao prazo de atendimento e resolução do problema, efetuar o suporte técnico



- inicial por telefone, ficando a critério do órgão responsável a determinação da necessidade da presença do técnico;
- 2.4. Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação;
- 2.4.1. Os equipamentos que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 2.4.2. No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo de um componente da solução, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro de mesmas características técnicas ou superiores, novo e de primeiro uso e em perfeito estado de funcionamento, após prévia avaliação técnica e autorização do órgão responsável quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.
- 2.5. Havendo interesse justificado da CONTRATANTE, tendo em vista impedimentos por ela considerados e sem prejuízo dos serviços, a atividade de reparação em curso poderá ser interrompida e ter seu reinício previamente acordado com a CONTRATADA para outra data e hora.
- 2.6. A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, contendo data e hora do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes. O relatório será assinado por servidor do órgão responsável na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.
- 2.7. A CONTRATADA prestará, por meio de sua equipe de suporte, serviços de manutenção dos Sistemas, que consistem em prestação de serviços de Atualização de Software e a modalidade de Suporte ao Produto.
- 2.8. Os termos e condições da prestação de serviços de Suporte Técnico e Manutenção serão regidos e documentados na Política de Suporte Técnico Oracle, constante do processo em epígrafe e disponível na página “<http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>”.
- 2.9. Em requisição feita por escrito pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá fornecer um certificado assinado



comprovando que os Sistemas estão funcionando em conformidade com o disposto neste Contrato e listando as localizações, tipos e números de série dos ambientes onde os Sistemas são processados.

- 2.10. Mediante aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, a CONTRATADA, ou quem ela designar, poderá ter acesso, durante o horário de expediente normal de trabalho, às instalações da CONTRATANTE, com o único objetivo de inspecionar os Sistemas e certificar-se de que os termos deste Contrato estão sendo cumpridos.
- 2.11. Os termos deste Contrato alocam os riscos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, uma vez que os preços da CONTRATADA refletem esta alocação de riscos e limitação da responsabilidade pactuada.
- 2.12. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sem sua prévia e expressa autorização.
- 2.13. Durante a vigência deste Aditivo, e pelo prazo de 2 (dois) anos após a sua rescisão, as partes concordam em manter o caráter confidencial de todas as informações recebidas da outra parte. As partes concordam, salvo quando exigido por lei, em não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade, exceto para implementação do presente instrumento. Cada uma das partes concorda em tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos deste Aditivo. Nada deverá impedir as partes de divulgarem os termos ou preços desta contratação em qualquer procedimento judicial dela decorrente ou a ela relacionado.
 - 2.13.1. Para efeitos do presente Aditivo, considera-se como informação confidencial aquela que:
 - a) quando divulgada por escrito, é identificada como confidencial no momento da divulgação;
 - b) quando divulgada de qualquer outra maneira, seja identificada por escrito como confidencial durante a divulgação ou até 5 (cinco) dias após esta divulgação.
- 2.14. Todos os avisos e comunicações previstos neste Aditivo deverão ser feitos por escrito, com exceção de chamados telefônicos para esclarecimento de dúvidas, e enviados aos endereços das partes constantes deste instrumento.